DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 10
Licitações e Contratos 11
Atas de registro de preço 11
Comunicados 13
Aviso de Licitação 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N.º 2.648 de 31 de outubro de 2.024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. "

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de Outubro de 2.024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taiuva para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 42.450.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 27.848.980,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.601.020,00 (quatorze milhões, seiscentos e um mil, vinte reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	
1100-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.694.500,00
1200-Contribuições	320.000,00
1300-Receita Patrimonial	195.000,00
1600-Receita de Serviços	1.110.500,00
1700-Transferências Correntes	41.877.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	103.000,00
Total da Receita Bruta	**48.300.000,00**
(-) Deduções para o FUNDEB	-5.850.000,00
Total Geral da Receita	**42.450.000,00**

Parágrafo Único - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
01 – Poder Legislativo	2.499.980,00
02 – Poder Executivo	39.950.020,00
Total do Orçamento	**42.450.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA	
3 – Despesas Correntes	**41.300.500,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.805.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	21.495.500,00
4 – Despesas de Capital	**999.500,00**
4.4 – Investimentos	999.500,00
9 – Reserva de Contingência	**150.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência	150.000,00
Total do Orçamento	**42.450.000,00**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

POR NATUREZA DA DESPESA

01	Legislativa	2.499.980,00
02	Judiciária	550.000,00
04	Administração	7.753.000,00
06	Segurança Pública	345.000,00
08	Assistência Social	1.440.500,00
10	Saúde	13.160.520,00
12	Educação	11.570.000,00
13	Cultura	14.000,00
15	Urbanismo	1.752.000,00
17	Saneamento	1.757.000,00
20	Agricultura	81.000,00
26	Transporte	485.000,00
27	Desporto e Lazer	392.000,00
28	Encargos Especiais	500.000,00
99	Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL		**42.450.000,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 2º, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 1964 em conformidade com o artigo 8º da Lei 2.472 de 21 de junho de 2022 (Lei Diretrizes Orçamentária).

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III – Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês e mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência de arrecadação no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

3

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou fontes especificas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único: Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, não enquadram para fins de percentual de que trata o inciso I do artigo 5º.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Parágrafo Único: Quando se tratar de superavit financeiro ou excesso de arrecadação, na mesma funcional e elemento de despesa, o Poder Executivo poderá criar nova ficha de despesa, com as fontes especificas conforme AUDESP do TCE-SP e STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 7º - Os valores monetários que compõem os programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025, exercício 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, assim como a codificação da programação orçamentária, ficam automaticamente reajustados e recodificados de acordo com os valores e códigos constantes dos anexos desta Lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

Artigo 8º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Taiuva autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 5º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 31 de outubro de 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.649 de 31 de outubro de 2.024

ALTERA E INTRODUZ OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de Outubro de 2.024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, os estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.630, de 30 de julho de 2024, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos Anexos, e introduz os Demonstrativos de Metas Fiscais, desta Lei

Artigo 2º - Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2025.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 31 de outubro de 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº. 2.650 de 31 de outubro de 2.024

ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL DE 2025.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de Outubro de 2.024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI

Artigo1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com o Plano Plurianual, os Anexos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.430, de 16 de junho de 2021, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos Anexos, Prioridades e Metas, desta Lei.

Artigo 2º - Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2025.

Artigo 03 - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 31 de outubro de 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.651, de 31 outubro de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional suplementar no valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado ao atendimento de despesas com atividades da Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.10 – Departamento de Obras e Serviços
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
20 – Agricultura
20.606 – Extensão Rural
20.606.0015 – Infra Estrutura em Estradas Vicinais
20.606.0015.2.041 – Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura e Abastecimento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 1.000,00
0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 31 de outubro de 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.224, de 31 outubro de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional suplementar no valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado ao atendimento de despesas com atividades da Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.10 – Departamento de Obras e Serviços
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
20 – Agricultura
20.606 – Extensão Rural
20.606.0015 – Infra Estrutura em Estradas Vicinais
20.606.0015.2.041 – Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura e Abastecimento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 1.000,00
0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 31 de outubro de 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

1

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 6.162, de 29 de outubro de 2.024.

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória do servidor municipal, **Valdemar Occaso**, RG nº 5.215.572-2, CPF nº 932.374.488-34, a partir de 29/10/2024, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Artigo 1º - Em face do servidor municipal, **Valdemar Occaso**, RG nº 5.215.572-2, CPF nº 932.374.488-34, titular do cargo efetivo de Pedreiro, referência 04/E, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Taiúva, completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e já ser aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, fica concedida a aposentadoria compulsória, a partir de 29/10/2024.

Parágrafo único – Por força de caráter compulsório da aposentadoria, a que se refere este artigo, o contrato de trabalho deverá ser extinto para cessação do vínculo de emprego, com a imediata paralisação das atividades funcionais do servidor municipal, assegurados os direitos sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 29 de outubro de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável Pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **2º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, **Processo Licitatório nº 34/2024**, que tem como objeto aquisição de insumos, equipamentos agrícolas e afins, para atender as necessidades do Setor de Obras e Serviços, cuja assinatura foi em 17/07/2024, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao inciso IX, do artigo 4º do Decreto nº 2.404, de 30 de março de 2.017, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 17/07/2024, cujo preço global assim foi registrado: **1) Empresa** AGROPECUARIA TAIUVA LTDA – ME, CNPJ nº 29.517.693/0001-76, valor global estimado de R$ 93.515,00; **2) Empresa** MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 46.050.464/0001-03, valor global estimado de R$ 84.515,10; **3) Empresa** MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.258.338/0001-64, valor global estimado de R$ 35.707,64; **4) Empresa** GRÃO SELETO AGRONEGOCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 49.457.274/0001-01, valor global estimado de R$ 9.954,00. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 04/11/2024.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **2º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, **Processo Licitatório nº 33/2024**, que tem como objeto aquisição de equipamentos, eletroeletrônicos, mobiliários, utensílios domésticos e afins, visando atender as necessidades das Unidades Administrativas, cuja assinatura foi em 15/07/2024, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao inciso IX, do artigo 4º do Decreto nº 2.404, de 30 de março de 2.017, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 15/07/2024, cujo preço global assim foi registrado: **1) Empresa** DIPELL COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 45.423.554/0001-30, valor global estimado de R$ 409.574,85; **2) Empresa** LOJA DA ESCOLA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.052.615/0001-48, valor global estimado de R$ 255.744,00; **3) Empresa** G A G COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, CNPJ nº 51.831.556/0001-60, valor global estimado de R$ 218.810,00; **4) Empresa** COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 46.761.763/0001-56, valor global estimado de R$ 164.794,04; **5) Empresa** ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 34.075.109/0001-00, valor global estimado de R$ 148.560,00; **6) Empresa** PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 47.788.819/0001-29, valor global estimado de R$ 106.308,00; **7) Empresa** CAIO CESAR DIAS PAGLIARANI – ME CNPJ nº 14.875.051/0001-71, valor global estimado de R$ 103.370,00; **8) Empresa** VENDOR – INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA – ME CNPJ nº 27.193.666/0001-60, valor global estimado de R$ 96.541,00; **9) Empresa** TUKABY MOVEIS LTDA – ME CNPJ nº 23.950.533/0001-30, valor global estimado de R$ 81.535,00; **10) Empresa** ROSILENE APARECIDA HERNANDES LTDA – ME CNPJ nº 08.148.745/0001-04, valor global estimado de R$ 64.540,00; **11) Empresa** ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME CNPJ nº 07.835.506/0001-60, valor global estimado de R$ 54.876,00; **12) Empresa** SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ nº 50.125.548/0001-36, valor global estimado de R$ 50.220,00; **13) Empresa** ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ nº 08.221.047/0001-97, valor global estimado de R$ 24.350,00. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 04/11/2024.

Comunicados

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.611/0001-05, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Leandro José Jesus Baptista, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72.

NOTIFICADA: ANTONIO FRANCISCO PESSOA NETO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 31.583.138/0001-94, com sede na Avenida Douglas Fogaça de Aguiar, nº 61, Conjunto habitacional Ulisses Guimaraes, Jaboticabal/SP.

ASSUNTO: VAZAMENTOS, INFILTRAÇÕES E PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

DOS FATOS:

A empresa **ANTONIO FRANCISCO PESSOA NETO – ME,** CNPJ nº 31.583.138/0001-94, sagrou-se vencedora da Tomadas de Preços Nº 01-2022, que teve por objeto a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para reforma da EMEB "Maria Aparecida Pedrinho Furlan".

Ocorre que, apesar da empresa supramencionada haver terminado os serviços firmados, após as chuvas ocorridas dos dias 21 a 27 de outubro, verificou-se a infiltração de grande quantidade de água na área central da escola, onde se localiza a água furtada do telhado e no "espigão" da última sala, ocasionando vazamento sobre o forro com, consequentemente, transbordamento e queda de algumas partes.

Considerando que o *artigo 618* do Código Civil, a empresa contratada responderá durante o prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, ou seja, na presente ação, ela está dentro do prazo de garantia obrigatória.

Diante do exposto acima e considerando documentação anexa, determina-se que a empresa ***ANTONIO FRANCISCO PESSOA NETO – ME,*** realize os reparos necessários em um prazo de até 10 (dez) dias, a contar desta notificação.

Urge ressaltar, que diante da não solução dos problemas relatados acima, novos problemas tendem a surgirem,

Linhas adiante, arremata a citada legislação: *Art. 156.* Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Sendo assim, solicitamos que a empresa já mencionada realize os reparos informados dentro do prazo estipulado.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Taiuva, 31 de outubro de 2024.

ADRIANA DE FÁTIMA DE VITO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB 380.731/SP

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA, vem através do presente, solicitar a notificação da empresa abaixo, por vazamentos, infiltrações e goteiras devido às chuvas, no telhado da Escola Municipal de Educação Básica Maria Aparecida Pedrinho Furlan, desta forma, solicito que se faça a manutenção necessária no telhamento e providencie também os reparos em parte do forro de PVC, também danificado pelo mesmo motivo.

ANTONIO FRANCISCO PESSOA NETO – ME
Avenida Douglas Fogaça de Aguiar, 61, Conjunto Habitacional Ulisses Guimaraes
Jaboticabal – SP – CEP 14876-205
CNPJ nº 31.583.138/0001-94
Representante:
Antônio Francisco Pessoa Neto
RG 56.101.268-4 SSP-SP
CPF 065.639.116-25

DOS FATOS

Trata-se de empresa contratada para execução da "Reforma Escola Municipal de Educação Básica Maria Aparecida Pedrinho Furlan", conforme detalhamentos constantes no contrato nº 27/2023, Tomada de Preços nº 01/2022 e Processo de Licitação nº 24/2022.

Temos que, com as chuvas ocorridas durante a semana de 21 a 27 de outubro, verificou-se a infiltração de grande quantidade de água na área central da escola, onde se localiza a água furtada do telhamento e no espigão da última sala, ocasionando vazamento sobre o forro com consequentemente transbordo e queda de algumas partes.

Solicitamos que a empresa envie pessoal qualificado para a manutenção e reparo do telhado o mais urgente possível.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Taiuva, 28 de outubro de 2024

Aymar App Penedo Jr
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Taiuva

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e produtos de nutrição, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município. A sessão pública ocorrerá **no dia 21/11/2024 às 8h**, no sistema da Fiorilli, através do link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o mesmo site e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, atendendo o que for solicitado quanto as documentações e propostas de preços e encaminhar por upload através do mesmo site. Taiuva, 04 de novembro de 2024. Leandro José Jesus Baptista - Prefeito Municipal.